



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Júlio César Poloni de Góes para o cargo de livre provimento na ocupação de Assessor III do Cofecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a organização para a realização do Congresso Brasileiro de Economistas - CBE em 2021 e a necessidade de profissional qualificado para Assessorar a Comissão Organizadora do CBE, conforme Regimento Interno instituído pela Resolução nº 1.903, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas: 158 e 159;

CONSIDERANDO que o comitê operacional é constituído necessariamente por funcionários e Conselheiros do Cofecon e do Corecon sede do evento, conforme art. 4º da Resolução nº 1.903/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Júlio César Poloni de Góes para o cargo de livre provimento na ocupação de Assessor III do Conselho Federal de Economia.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do empregado é de oito horas diárias e em regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º A prestação de serviços pelo empregado será exercida integralmente em regime de teletrabalho, observando-se naquilo que couber o disposto na Portaria de caráter interno do Cofecon nº 6, de 1º de março de 2021, a qual dispõe sobre teletrabalho, no âmbito do Cofecon.

§ 1º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte, bem como a realização de jornada extraordinária, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.

§ 2º Excepcionalmente, a prestação dos serviços do empregado pode exigir trabalho externo, fazendo jus ao reembolso das despesas realizadas com transporte público, desde que devidamente comprovadas e justificadas, e em restrita necessidade do serviço.

Art. 3º O empregado deverá observar o art. 3º da Portaria citada acima, devendo dispor, às suas custas, de mobiliário e espaço físico, infraestrutura tecnológica, e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do Cofecon, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon